RESOLUÇÃO FAMAP n° 001/2021

"Altera o Plano de Manejo da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PONTA DO ARAÇÁ."

FREDOLINO ALFREDO BENTO, presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO - FAMAP, no uso das atribuições estabelecidas no art. 14, IX, da Lei Municipal n° 1.950/2011 de 21 de outubro de 2011, diante das considerações abaixo, faz saber que:

CONSIDERANDO, a convenção 169 da organização internacional do trabalho – OIT e o PLANO DE MANEJO DA APA DA PONTA DO ARAÇÁ;

CONSIDERANDO, as deliberações tomadas pelo CGAPAA nas reuniões ocorridas nos dias 10 e 31 de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO, que o Caderno de Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento e Normas aprovadas, do Plano de Manejo da APA da Ponta do Araçá determina que todas as propriedades privadas inseridas APA devem cumprir sua função social;

RESOLVE editar a seguinte Resolução**:**

Art. 1º. O Caderno de Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento e Normas aprovadas do Plano de Manejo da APA da Ponta do Araçá, passará a vigorar com as alterações previstas nesta resolução, formuladas e homologadas por sentença nos autos da ação judicial nº 5008228-67.2019.4.04.7208, proposta por João Batista Saldanha e Outros, e que tramitou perante a 3ª Vara Federal de Itajaí/SC.

Art. 2º. Constituem-se parte integrante desta resolução, para servirem de parâmetros de interpretação, a sentença judicial referida no art. 1º.

Art. 3º. O mapa de situação do item 3.6 do caderno de "USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ZONEAMENTO E NORMAS APROVADAS CONSELHO GESTOR DA APA", vinculado ao Plano de Manejo da APA MUNICIPAL DA PONTA DO ARAÇÁ, será substituída pela seguinte figura:



Art. 4º. O critério de delimitação da Zona do Território Tradicionalmente Ocupado, item 3.6 do caderno de "USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ZONEAMENTO E NORMAS APROVADAS CONSELHO GESTOR DA APA", do Plano de Manejo da APA MUNICIPAL DA PONTA DO ARAÇÁ, passará a viger com a seguinte redação:

Critério de delimitação:

Área contendo propriedades privadas e áreas de usos específicos pela Comunidade Tradicional da Ponta do Araçá, conforme delimitado pelo Relatório Antropológico Final: Comunidade Tradicional de Pescadores da Vila do Araçá.

A ZTTO do Caixa d' Aço terá como limites, ao NORTE, iniciando-se do ponto de nº 1 de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, X=745254.97 e Y=6997468.83, chegando em linha reta até o ponto de nº 2 de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, X=745265.92 e Y=6997436.73, confrontando com terras de Marinha; Deste ponto, defletindo à direita no sentido Leste-Oeste seguindo por uma linha curva do limite das terras de Marinha até chegar ao ponto de nº 3 de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência

Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, X=744978.05 e Y=6997339.90, confrontando com terras Pier Luigi Como - CPF: 003.519.978-49 e com os imóveis inscritos nas matrículas de nº 23.591 e nº 15.165, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo; deste ponto segue em linha reta até chegar ao ponto de nº 4 de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, X=744995.77 e Y=6997293.57, confrontando com o imóvel inscrito na matrícula de nº 15.165, do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo; Deste ponto segue no sentido Oeste-Leste em uma linha curva, confrontando a esquerda com os imóveis inscritos nas matrículas de nº 15.165, nº 23.591, nº 23.590, nº 15.839- A, nº 23.589 e nº 23.043-A, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo; chegando ao ponto nº 5 de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, X=745391.76 e Y=6997209.69.

Deste defletindo a direita, segue em linha reta até o ponto nº 6 de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, X=745385.58 e Y=6997200,37, confrontando com a Rua Joaquim Domingos Inácio. Do ponto nº 6 segue em uma linha curva no sentido Norte-Sul pelo limite das terras de Marinha até o ponto nº 7 de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, X=745369.01 e Y=6997046.11, confrontando com os imóvel inscrito na matrícula de nº 23.591-B do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo; Deste, defletindo a direita até e chegar ao ponto nº 8 de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, X=745337.36 e Y=6997071.76, confrontando com a Terras de Marinha. Deste segue em linha sinuosa pelo limite da linha de preamar média de 1831, contornando toda ponta do Caixa d'Aço até finalizar com o ponto inicial denominado de nº 1 de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, X=745254.97 e Y=6997468.83. As demais ZTTOs do Plano de Manejo original permanecem inalteradas.

Art. 5º. A Alínea "e" do título "Objetivos Específicos", relativos a ZTTO - Zona do Território Tradicionalmente Ocupado, passará a vigorar com a seguinte redação:

e) Estabelecer relações de parceria com a Comunidade Tradicional fomentando a cultura pesqueira, mediante criação de áreas turísticas contemplativas, criação de museu, revitalização de caminhos históricos, através do uso de áreas privadas doadas ou permutadas ao município.

Art. 6º. O item "3", do título "Normas" relativas a ZTTO - Zona do Território Tradicionalmente Ocupado, passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***3.*** *As propriedades privadas inseridas no interior desta Zona poderão ser objeto de permuta entre o proprietário e o Poder Público Municipal, para fins de cumprimento de obrigação de instituição de equipamento comunitário e de área verde, desde que vinculado a outro empreendimento no Município de Porto Belo fora da APA, nos limites e possibilidades da normativa urbanística e edilícia aplicável, especialmente municipal.*

Art. 7º. O item "4", do título "Normas" relativas a ZTTO - Zona do Território Tradicionalmente Ocupado, passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***4.*** *Poderá ocorrer transferência de potencial construtivo de imóveis inseridos nesta Zona, aplicando-se os mesmos índices urbanísticos estipulados na Zona de Conservação do Patrimônio Paisagístico – ZCPP, nas seguintes condições:*
>
> ***4.1.*** *A transferência para fora da APA, para aquisição de índice construtivo/outorga onerosa, está sujeita aos limites e possibilidades da normativa urbanística e edilícia, especialmente municipal, aplicável ao caso. Após efetuada a transferência, deverá ser criada/instituída RPPN ou servidão ambiental (quando foi impossível a instituição de RPPN) na totalidade da área que transferiu o potencial construtivo, caso a propriedade permaneça na titularidade do particular.*
>
> ***4.2.*** *Caso a transferência ocorra para a Zona de Expansão Controlada – ZECO, haverá um bônus de 10% (dez por cento) sobre o potencial construtivo transferido. Após efetuada a transferência, deve ser criada/instituída RPPN ou servidão ambiental (quando for impossível a instituição de RPPN) na totalidade da área que transferiu o potencial construtivo, posto que a área inserida na ZTTO permanecerá com a titularidade do particular.*
>
> ***4.3.*** *Suprimido.*

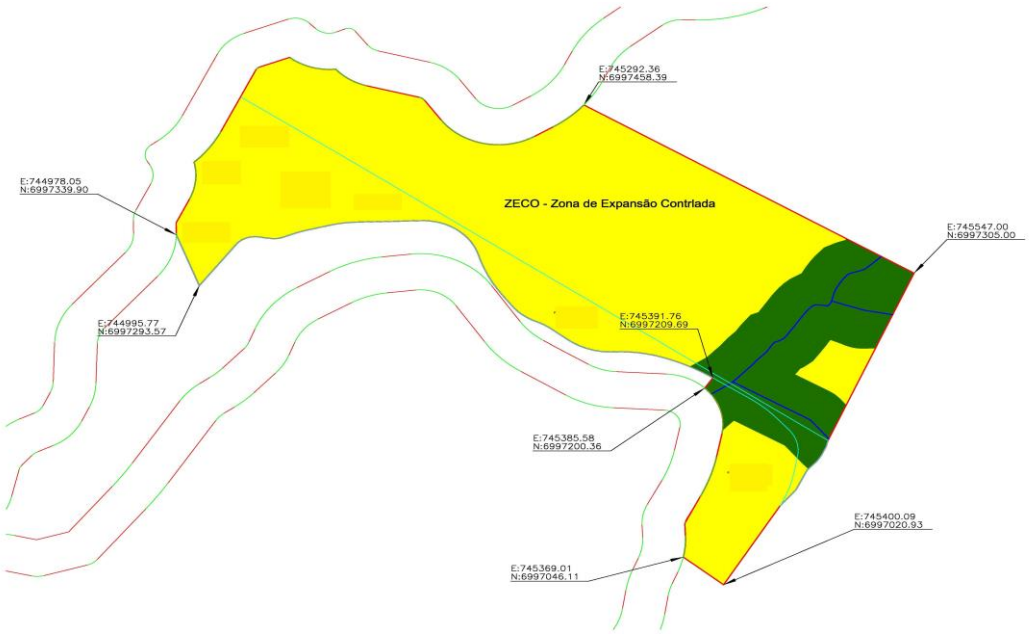
Art. 8º. Fica criada a ZECO - ZONA DE EXPANSÃO CONTROLADA, cujos critérios e normas específicas são determinados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 9º. A redação do preâmbulo do caderno de "USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ZONEAMENTO E NORMAS APROVADAS CONSELHO GESTOR DA APA", do Plano de Manejo da APA MUNICIPAL DA PONTA DO ARAÇÁ, passará a viger com a seguinte redação:

> *Este caderno que contém as normas de "USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ZONEAMENTO E NORMAS APROVADAS CONSELHO GESTOR DA APA", em 05 de agosto de 2016 pelo Conselho Gestor da APA passa a ser composto por 08 (oito) zoneamentos, incluindo as Normas Gerais e as Específicas de cada Zona:*
>
> *ZPPA - Zona de Proteção do Patrimônio Ambiental*
> *ZCPA - Zona de Conservação do Patrimônio Ambiental*
> *ZCPP – Zona de Conservação do Patrimônio Paisagístico*
> *ZNFT – Zona de Núcleos Familiares Tradicionais*
> *ZELO - Zona de Expansão Limitada da Ocupação*
> *ZTTO – Zona do Território Tradicionalmente Ocupado*
> *ZTH – Zona de Território Histórico*
> *ZECO - Zona de Expansão Controlada*

Art. 10. A ocupação da ZECO - Zona de Expansão Controlada obedecerá aos seguintes critérios e normas específicas:

> ***ZECO – ZONA DE EXPANSÃO CONTROLADA***



Objetivo Geral:

Criação de condições para uso e ocupação do solo, bem como o recebimento de transferência do potencial construtivo da ZTTO – Zona do Território Tradicionalmente Ocupado, observando a conciliação da conservação do patrimônio paisagístico, florestal e a preservação do território tradicional.

Objetivos Específicos:

a) Garantir a manutenção dos atributos ambientais, histórico-culturais e paisagísticos por meio da normatização da ocupação urbana;
b) Estimular a manutenção da conectividade estrutural e funcional da biota por meio de ocupação urbana planejada e controlada;
c) Incentivar a construção de edificações direcionadas à atividades turísticas hoteleiras e residenciais de baixo impacto ambiental;
d) Vedar o recebimento de potencial construtivo de qualquer área inserida no Município, à exceção da transferência de potencial construtivo da ZTTO – Zona do Território Tradicionalmente Ocupado;

e) Compatibilizar os parâmetros urbanísticos desta Zona (ZECO) com a adição da transferência de potencial construtivo da ZTTO – Zona do Território Tradicionalmente Ocupado, delimitadas e obedecidas as normas previstas neste Plano de Manejo

Critérios de Delimitação:

Áreas de propriedades privadas inseridas entre a Rua Antônio José de Aquino e grande parte da porção situada acima da Rua Joaquim Domingos Inácio, tendo como limites,
Ao NORTE, partindo do ponto de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas -SIRGAS 2000, X=745547.00 e Y=6997305.00 seguindo no sentido Leste-Oeste até o ponto de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas- SIRGAS 2000, X=745292.36 e Y=6997458.39, confrontando com a Zona de Conservação do Patrimônio Ambiental- ZCPA até o imóvel de propriedade ou posse de Rogério Farias Azambuja; deste ponto, segue no sentido Leste-Oeste, até ponto de coordenada UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas- SIRGAS 2000, X=744978.05 e Y=6997339.90; deste defletindo a esquerda, segue em linha reta até o ponto de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000, X=744995.77 e Y=6997293.57, ambos confrontando com a Zona do Território Tradicionalmente Ocupada – ZTTO; Deste ponto segue no sentido Oeste-Leste em uma linha curva, confrontando com a Rua Joaquim Domingos Inácio, até chegar ao ponto de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas- SIRGAS 2000, X=745391.76 e Y=6997209.69, deste defletindo a direita, segue em linha reta até o ponto de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas- SIRGAS 2000, X=745385.58 e Y=6997200.36, confrontando com a Rua Joaquim Domingos Inácio . A partir deste ponto, segue no Sentido Sul pela linha limite das terras de Marinha até o ponto de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, X=745369.01 e Y=6997046.11, confrontando com a Zona do Território Tradicionalmente Ocupada – ZTTO; Deste ponto, sugue no sentido LESTE até encontrar a Rua Antônio José de Aquino chegando ao ponto de coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000, X=745400.09 e Y=6997020.93; Deste ponto segue no sentindo Sul-Norte pela Rua Antonio José de Aquino até o ponto inicial com coordenadas UTM pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000, X=745547.00 e Y=6997305.00;

Normas:

1. *É garantido o livre acesso pela Comunidade Tradicional às áreas de seu interesse já existentes, tais como praias, costões e áreas de ancoragem de barcos de pesca artesanal e profissional, por meio de caminhos abertos para tal fim, assegurando-se a manutenção de suas atividades tradicionais de pesca na área delimitada como de ocupação tradicional, sem prejuízo das regras estabelecidas nas outras Zonas deste Plano de Manejo.*

2. *Não são permitidos novos parcelamentos de solo para implantação de projetos urbanísticos residenciais e/ou comerciais sob a forma de loteamentos, desmembramentos ou condomínios de lotes, sendo permitida a implantação de edificações destinadas às atividades turísticas hoteleiras e residenciais na modalidade de incorporação imobiliária.*

3. *SUPRIMIDO.*

4. *É proibido qualquer projeto urbanístico e edificação ou qualquer forma de supressão e corte de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, prevista na legislação vigente. Em áreas com declividade entre 25º e 45º, a autorização para projetos urbanísticos e edificações, bem como para a supressão e corte de vegetação, ficará condicionada, além das demais normativas previstas, à apresentação de laudo geológico sobre as áreas de moderada a alta e alta suscetibilidade a processos erosivos ao órgão ambiental competente, ouvido o Conselho Gestor.*

5. *Fica vedada a implantação de vias públicas e acessos internos, à exceção e exclusivamente de caminho para acessar as edificações.*

6. *As atividades eventualmente autorizadas ou desenvolvidas nesta Zona não poderão afetar a integridade dos recursos naturais, nem contribuir para o aumento da perda ou fragmentação de habitats e da paisagem florestal, ressalvada as supressões de vegetação previstas.*

7. *Os critérios e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo são:*

a) Criação de RPPN ou servidão ambiental, o que fora mais adequado, em no mínimo 50% da área total do imóvel, devendo ser averbadas com perpetuidade na matrícula do respectivo imóvel;

b) Taxa máxima de ocupação: 15% da área total do imóvel;

c) Número máximo de pavimentos: 2 (térreo + 1 pavimento);

d) Não se admitirá parcelamento de solo;

e) Taxa de permeabilidade: 75%;

f) Projeção máxima de ocupação da edificação no solo: 350 m², *podendo ser incorporada mais de uma edificação no mesmo imóvel, até o limite da alínea "b" deste item, acrescido de eventual transferência de potencial construtivo.*

g) Área total máxima de cada edificação: 525 m²;

h) Recuos mínimos de 5 metros frontais e espaçamento de 6 metros entre edificações."

8: As propriedades privadas inseridas no interior *desta Zona (ZECO) poderão ter seus critérios e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo (previstos no item "7") acrescidos proporcionalmente* com a transferência de potencial advindo *única e exclusivamente* da Zona do Território Tradicionalmente Ocupada – ZTTO. O somatório da superfície de solo referente a transferência mais o índice urbanístico desse próprio *zoneamento não poderá ultrapassar o índice de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel.*

9. *SUPRIMIDO (foi regulado no item "4" da ZTTO - Zona do Território Tradicionalmente Ocupado).*

10. *Os projetos urbanísticos residenciais, comerciais, turísticos e ou hoteleiros deverão ser submetidos ao licenciamento ambiental e deverão considerar, além das normas ambientais vigentes e as normas gerais do presente Plano de Manejo, as seguintes condicionantes:*

a) Apresentação de mapa de declividade e laudo geomorfológico bem como apresentação de parecer técnico da Secretaria de Planejamento de Porto Belo e ou Defesa Civil, atestando inexistência de risco de desastres naturais para a ocupação;

b) Deve ser exigida e monitorada a execução de projetos de contenção de encostas, quando pertinente, manejo de águas pluviais, pavimentação dos acessos, coleta de lixo e destinação de resíduos sólidos, conforme normas gerais definidas neste Plano de Manejo;

c) Consulta à comunidade tradicional do Araçá, que será instância meramente consultiva, com formato a ser definido em conjunto com a Associação Comunitária *do Araçá, quando*

houver interferência com os locais de memória mencionados no laudo antropológico. Quando não interferir com os locais de memória mencionados no laudo antropológico o interessado deverá consultar formalmente a Associação de Moradores do Araçá quanto à necessidade de realização da consulta à comunidade tradicional. Na ausência de resposta no prazo de 30 dias, presume-se que não há interesse na realização da referida consulta.

11. *Todos os projetos urbanísticos e edificações que se pretenda implantar nesta Zona e que implique em alteração de caminhos tradicionais existentes ou a criação de novos caminhos deverão garantir o livre acesso às praias, aos costões e às áreas de ancoragem de barcos de pesca artesanal e profissional.*

12. *A autorização ou licenciamento de projetos urbanísticos e edificações está condicionada à implantação, quando não houver o fornecimento público, de redes de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, ou à apresentação e aprovação, pelo Município de Porto Beto, ouvido o Conselho Gestor da APA, de solução tecnológica unifamiliar ou coletiva que comprove, por meio de projeto e responsável técnico, os parâmetros de eficiência a serem monitorados de forma a não ocasionar degradação dos corpos d'água locais, a contaminação do lençol freático e a existência de riscos à saúde humana.*

13. *As edificações devem observar uniformidade de cores e materiais, adotando uma arquitetura ecológica, visando o mínimo impacto visual e ambiental.*

14. *O tratamento paisagístico deve ser realizado com espécies nativas. São permitidas, todavia, atividades de manejo sustentável dos recursos vegetais, com espécies nativas ou frutíferas tradicionais na região, limitadas a 1% da área útil do imóvel.*

15. *SUPRIMIDO*

16. *Para o restabelecimento e manutenção da via pública denominada Joaquim Domingos Inácio, deverão ser aplicados os conceitos referentes às "estradasparque", incluindo-se:*

a) Instalação de redutores de velocidade;

b) Construção de via própria para pedestres;

c) Implantação de contenções de encostas e cortes de talude respeitando ao máximo a geologia e geomorfologia locais;

d)Pavimentação com "paver" ou tecnologia similar de baixo ruído;

e) Construção de zoopassagens, para orientar os animais a uma travessia seguros, com extensões, medidas e locais que, por estudos técnicos, se mostrarem adequados;
f) Instalação de sistemas de drenagens pluviais;
g) Outras medidas que os órgãos públicos encarregados do licenciamento e análise urbanística julgarem pertinentes.

17. *Prevalecerão as regras desta Zona (ZECO) em caso de sobreposição com a Zona do Território Tradicionalmente Ocupado – ZTTO, com a Zona do Território Histórico – ZTH, com a Zona de Núcleos Familiares Tradicionais – ZNFT, com a Zona de Conservação do Patrimônio Paisagístico – ZCPP, ou com a Zona de Expansão Limitada da Ocupação – ZELO.*

18. *Além dos demais usos previstos para a totalidade da área da APA da Ponta do Araçá, são permitidas nesta Zona atividades de lazer e recreação ecoturística, sendo vedada, em tais atividades, a prática de caça, o uso de fogo e qualquer tipo de acampamento.*

19. *Eventuais medidas compensatórias ou contrapartidas serão definidas por ocasião do Licenciamento Ambiental.*

20. *A supressão de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração somente poderá ocorrer mediante apresentação de inventário florístico atualizado e devidamente autorizado por órgão ambiental competente, através de procedimento administrativo próprio, assim como estudos geomorfológicos, jamais excedendo a proporção máxima de corte de 50% para estágio médio e 20% para estágio avançado de regeneração.”*

20.1 *Na base de cálculo para a supressão a que se refere o Item 20, não serão computadas as Áreas de Preservação Permanentes.*

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a RESOLUÇÃO CGAPAA/FAMAP n° 001/2019, bem como todas as demais disposições em contrário.

Porto Belo/SC, 26 de novembro de 2021.

FREDOLINO ALFREDO BENTO

Presidente da FAMAP